

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1955

NÚMERO 104

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 24.546, DE 11 DE MAIO DE 1955

Dispõe sobre tarifas a serem cobradas pela utilização do Aeroporto de São Paulo (Congonhas).

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ser devidas, pela utilização do Aeroporto de São Paulo (Congonhas), as tarifas a serem cobradas pela portaria n.º 88, de 3 de março de 1955, expedida pelo Ministro da Aeronáutica, em cumprimento ao disposto na cláusula VIII do contrato de concessão daquele Aeroporto.

Parágrafo único — Na cobrança das mencionadas tarifas será aplicado o critério adotado pelo Ministério da Aeronáutica, nos aeroportos federais.

Artigo 2.º — O recolhimento das importâncias devidas será mensal, e efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao vencido mediante guias fornecidas pela Secretaria da Fazenda e expedidas pela Diretoria de Aeroportos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 3.º — A Secretaria da Viação e Obras Públicas, ouvida a Secretaria da Fazenda, baixará as instruções necessárias à execução deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de maio de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
João Caetano Alvares Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 12 de maio de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N.º 24.547, DE 12 DE MAIO DE 1955

Classifica oficial da Força Pública do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, resolve classificar no C. B. da Força Pública do Estado, o tenente coronel Fausto Quirino Simões.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de maio de 1955.

JANIO QUADROS

Honorato Pradel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N.º 24.548, DE 12 DE MAIO DE 1955

Institui, na Guarda Civil, um Corpo de Policiamento Especial Feminino.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, inicialmente, que, consoante dispositivo constitucional expresso, "os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros", sem distinção do sexo observados os requisitos prescritos nas leis e regulamentos;

Considerando já estar reconhecida e proclamada, em definitivo, em nossos dias, a capacidade jurídica e intelectual da mulher de lutar, ao lado do homem, nos mais variados setores da atividade humana;

Considerando que, se há funções que devem ser exercidas com exclusividade ou primazia pelo homem e outras de que compartilham, indiferentemente, ambos os sexos, é forçoso admitir a existência de diversas atividades melhor desempenhadas pela mulher;

Considerando que, no vasto, complexo e multifário campo das atividades policiais há setores que, pela sua natureza, reclamam tratamento preventivo e repressivo especial, em que a atuação da mulher, pela sua formação psicológica peculiar, se mostra particularmente eficaz e vantajosa;

Considerando, por outro lado, que a ativa participação da mulher em determinados setores do serviço policial já passou, de há muito, da fase das experiências para a das realizações concretas, como bem o demonstra a adoção, pelos países possuidores de organismo de polícia mais evoluídos, de Corpos de Polícia Feminina;

Considerando, finalmente, que a idéia da criação da Polícia Feminina entre nós foi aprovada, unanimemente, pelo I Congresso Brasileiro de Medicina Legal e Criminologia, realizado nesta Capital;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, junto à Guarda Civil e diretamente subordinado ao seu Diretor, um Corpo de Policiamento Especial Feminino.

Parágrafo único — A esse Corpo serão atribuídas tarefas de policiamento às quais, pela sua natureza, melhor se ajuste o trabalho feminino em razão da sua formação

psicológica peculiar, principalmente as que se referem à proteção de menores e mulheres.

Artigo 2.º — Os componentes desse Corpo, em número não superior a 50 (cinquenta), serão admitidos na categoria de extranumerários mensalistas, observado o disposto na Lei n.º 1.309, de 29 de novembro de 1951, vencendo os salários da referência F.G. 27, dentro das possibilidades das dotações orçamentárias.

Artigo 3.º — São requisitos para a admissão no Corpo de Policiamento Especial Feminino:

I — ser brasileira;

II — ser solteira, ou viúva sem encargo de família;

III — ter idade superior a 24 (vinte e quatro) e inferior a 38 (trinta e oito) anos;

IV — ter, no mínimo, 1,63 (um metro e sessenta e três centímetros) de altura;

V — ter capacidade física comprovada;

VI — estar no gozo dos direitos políticos;

VII — ter bons antecedentes, comprovados em investigação social de caráter eliminatório;

VIII — ter sido aprovada em concurso de provas, realizado na Escola de Polícia.

Artigo 4.º — A Escola de Polícia estabelecerá um curso adequado às finalidades do Corpo de Policiamento Especial Feminino.

Artigo 5.º — A reprovação no curso a que se refere o artigo anterior implicará na perda das funções.

Artigo 6.º — As integrantes do Corpo de Policiamento Especial Feminino usarão uniforme adequado.

Artigo 7.º — As atribuições do Corpo de Policiamento Especial Feminino, regime didático, programas e duração do curso na Escola de Polícia, plano de uniforme, investigação social e outros atos necessários à execução do presente decreto, serão regulados pela Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de maio de 1955.

JANIO QUADROS

Honorato Pradel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 24.549, DE 12 DE MAIO DE 1955

Cria a 1.ª subdelegacia de polícia do distrito de Lindóia, no município de Aguas de Lindóia.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no município de Aguas de Lindóia a 1.ª (primeira) subdelegacia de polícia do distrito de Lindóia.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo município terão competência cumulativa, feita distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de maio de 1955.

JANIO QUADROS

Honorato Pradel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 24.550, DE 12 DE MAIO DE 1955

Dispõe sobre o exercício de funcionários lotados no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e

considerando que, nos termos da Constituição Federal, é da competência exclusiva da União legislar sobre direito do trabalho, cabendo aos órgãos do Ministério do Trabalho a execução direta da respectiva legislação, sendo de defesa ao Estado legislar a respeito, ainda que supletiva ou complementarmente (Const. Fed., artigo 6.º);

considerando que, com a denúncia, pelo Governo da União, do Convênio Trabalhista, cessaram as atribuições do Estado no âmbito da aplicação das normas da referida legislação, sendo, conseqüentemente, restabelecida a Delegacia Regional, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

considerando o que lhe representou o titular da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, no sentido da extinção dessa Secretaria de Estado;

considerando que o Serviço de Higiene e Segurança

SUMÁRIO

DECRETO N.º 24.546, DE 11-5-1955 — Dispõe sobre as tarifas a serem cobradas pela utilização do Aeroporto de São Paulo.

DECRETO N.º 24.547, DE 12-5-1955 — Classificando oficial da Força Pública.

DECRETO N.º 24.548, DE 12-5-1955 — Instituinte, na Guarda Civil, um Corpo de Policiamento Especial Feminino.

DECRETO N.º 24.549, DE 12-5-1955 — Criando a 1.ª subdelegacia de polícia de Lindóia, no município de Aguas de Lindóia.

DECRETO N.º 24.550, DE 12-5-1955 — Dispõe sobre o exercício de funcionários lotados no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, era um dos órgãos pelos quais o Estado exercitava a fiscalização da mencionada legislação, cujas atividades, no momento, se limitam à expedição de carteiras de saúde, de caráter facultativo;

considerando que está sendo providenciado o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa do Estado, dando nova redação ao artigo 4.º, objeto da Mensagem n.º 124, de 23 de março de 1955, visando também, a extinção do referido Serviço;

considerando que os funcionários lotados no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho poderão prestar serviços em Órgãos da Administração onde se fazem necessários, até competente manifestação da Assembléia Legislativa do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Os funcionários lotados no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, serão autorizados, na forma da lei, a prestar serviços em outros Órgãos da Administração do Estado, por decreto do Chefe do Executivo.

§ 1.º — Não se aplica a disposição deste artigo aos funcionários legalmente afastados de seus cargos, enquanto durar o impedimento.

§ 2.º — Cessado o impedimento a que se refere o parágrafo anterior, deverá o funcionário ser designado para ter exercício em outro Órgão, na forma estabelecida no presente artigo.

Artigo 2.º — Competirá à Secretaria de Estado de Saúde Pública e da Assistência Social, pelo Serviço de Centros de Saúde da Capital e Divisão do Serviço de Interior, do Departamento de Saúde, a expedição de carteiras de saúde, de natureza facultativa, até então expedidas pelo Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 3.º — Os móveis, utensílios e outros bens do Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, serão cedidos ou transferidos, na forma da lei, à Secretaria de Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de maio de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Castilho Cabral

Francisco Scalamandrê Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVÊRNO

DECRETOS DE 12 DO CORRENTE

Declarando sem efeito o ato de 31 de janeiro, publicado no "Diário Oficial" do Estado de 1 de fevereiro do corrente ano, que nomeou o dr. Antonio Prestes Franco para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete do Governador.

Nomeando o sr. dr. Antonio Prestes Franco para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, padrão "P", do Gabinete do Governador do Estado.

Dispensando, a pedido, o Tenente Coronel Fausto Quirino Simões da função de Sub-Chefe da Casa Militar (FG-8) do Gabinete do Governador do Estado.

Designando o Capitão Plínio Rolim de Moura para exercer a função de Sub-Chefe da Casa Militar (FG-8) do Gabinete do Governador do Estado, ficando o designado dispensado, a partir da data em que entrar no exercício da nova função, de Ajudante de Ordens (FG-8), do referido Gabinete.